



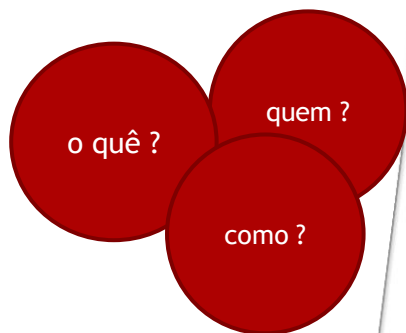
Workshop: Boa Práticas nas Declarações para Memória Futura

Andreia Neves, Bárbara R. O. Fernandes, & Iris Almeida

Inquirição a menores

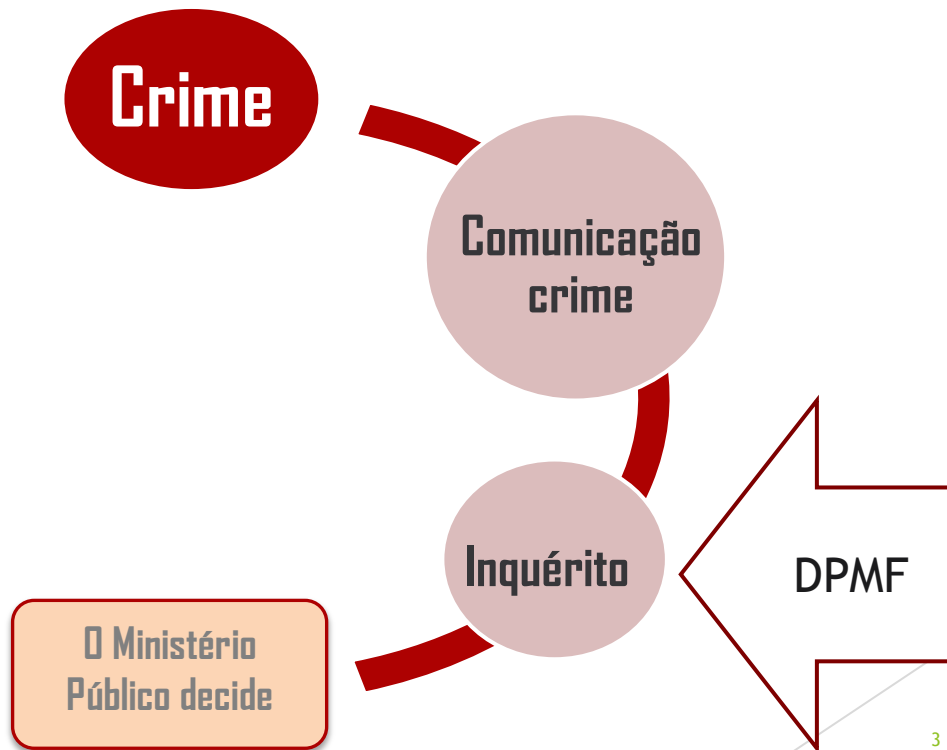
Maus tratos e Abuso sexual

- ▶ Durante uma investigação criminal, os agentes judiciais:



menor
(testemunho como prova
substancial)

Fases do processo-crime



Inquirição a menores

Maus tratos e Abuso sexual

Por exemplo, na fase inicial, tendem a relatar o que ocorreu e frequentemente fornecem uma descrição do agressor ...

- ▶ O testemunho implica a recordação e evocação da situação e tende a ser revitimizador para o menor.
- ▶ Por isso, os entrevistadores devem auxiliar a testemunha a prestar um depoimento completo e preciso.

Inquirição a menores

Maus tratos e Abuso sexual

Assim, a forma como é dirigido o questionamento deve ter em conta a estrutura do processo de obtenção de informação, o tipo de perguntas e o modo como são feitas.

Recordar um crime é um processo construtivo, porque a forma como a memória das testemunhas é acedida e construída, pode ser um determinante significativo, ao nível da quantidade e precisão das informações.

Estágios da Memória



Inquirição a menores

O testemunho de crianças

Menores

Relato tão preciso quanto o dos adultos

Influenciáveis (sugestionabilidade; interações sociais; significado do acontecimento...)

Mais atentos aos acessórios (cinto, óculos...)

Melhor desempenho a relembrar descrições de pessoas que correspondem à sua faixa etária (own-age effects)

Adultos

Relatos mais longos, com mais detalhes, menos influenciáveis (período retenção; sugestionabilidade...)

Mais atentos aos detalhes da face do que a características do corpo (e.g. peso, altura, estatura) e raça do perpetrador

Inquirição a menores

Para boas práticas na inquirição a menores, cabe a todos os envolvidos no processo judicial, ajustar os seus procedimentos e estratégias comunicacionais às especificidades da criança, tais como a sugestionabilidade e as competências comunicacionais e desenvolvimentais.

(Manita, & Machado, 2012; Goodman, & Schaaf, 1997)

Como forma de diminuir o processo de revitimização, o **artigo 271º do Código de Processo Penal**, vem permitir que o menor preste declarações em fase de inquérito, para que posteriormente esse testemunho possa ser utilizado na fase de julgamento (DPMF).

Artigo 271º do Código de Processo Penal

1 - Em caso de doença grave ou de deslocação para o estrangeiro de uma testemunha, que previsivelmente a impeça de ser ouvida em julgamento, bem como nos casos de vítima de crime de tráfico de pessoas ou contra a liberdade e autodeterminação sexual, o juiz de instrução, a requerimento do Ministério Público, do arguido, do assistente ou das partes civis, pode proceder à sua inquirição no decurso do inquérito, a fim de que o depoimento possa, se necessário, ser tomado em conta no julgamento.

2 - No caso de processo por crime contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor, procede-se sempre à inquirição do ofendido no decurso do inquérito, desde que a vítima não seja ainda maior.

3 - Ao Ministério Público, ao arguido, ao defensor e aos advogados do assistente e das partes civis são comunicados o dia, a hora e o local da prestação do depoimento para que possam estar presentes, sendo obrigatória a comparência do Ministério Público e do defensor.

4 - Nos casos previstos no n.º 2, a tomada de declarações é realizada em ambiente informal e reservado, com vista a garantir, nomeadamente, a espontaneidade e a sinceridade das respostas, devendo o menor ser assistido no decurso do acto processual por um técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento, previamente designado para o efeito.

5 - A inquirição é feita pelo juiz, podendo em seguida o Ministério Público, os advogados do assistente e das partes civis e o defensor, por esta ordem, formular perguntas adicionais.

6 - ...

7 - ...

8 - A tomada de declarações nos termos dos números anteriores não prejudica a prestação de depoimento em audiência de julgamento, sempre que ela for possível e não puser em causa a saúde física ou psíquica de pessoa que o deva prestar.

Inquirição a menores

Maus tratos e Abuso sexual

- ▶ No Brasil, o projeto “Depoimento sem dano” é um exemplo de boas práticas neste contexto:
 - ▶ Menores devem ser inquiridos por um profissional qualificado com formação em Psicologia/Serviço Social (Conselho Nacional de Justiça).

A condução inadequada de uma inquirição a um menor, poderá resultar numa experiência traumática, insegurizante e desestruturante para a criança. Se bem conduzida, essa experiência pode ser vivida de forma positiva e ajudar a criança a superar os sentimentos de incapacidade e responsabilidade/culpabilidade.

(Ribeiro, 2009; Ribeiro & Manita, 2007 citado por Manita, & Machado, 2012)

Boas práticas nas DPMF

Para uma recolha de informação de forma eficaz, espontânea e fiável, os intervenientes do sistema de justiça:

a) Devem ser capazes de compreender e desenvolver protocolos de entrevista flexíveis e especializados

(ex.: evitando as questões focalizadas, diretivas e sugestivas; evoluindo de questões gerais para específicas e de questões abertas para fechadas);

b) Devem possuir formação especializada

(ex.: desenvolvimento infantil, as dinâmicas e consequências do abuso, características da memória e do testemunho em crianças);

c) Devem ter conhecimento das implicações da repetição do testemunho para o menor.

Boas práticas nas DPMF

➤ Sugere-se que:

- no momento da inquirição o menor seja questionado por apenas uma pessoa
- todos os intervenientes do sistema de justiça devem reunir-se previamente e partilhar as questões que gostariam de ver esclarecidas

Caso não seja possível reunir anteriormente, os intervenientes poderão fazer uma pausa na diligência, para partilhar as questões.

▶ Das condições mínimas, recomenda-se a ausência dos arguidos aquando a presença do menor nas instalações judiciais.

Esta articulação irá proteger o menor e permitirá uma gestão eficaz do processo.

Declarações para Memória Futura

- ▶ O objetivo da presença do técnico que acompanha o menor nas Declarações para Memória Futura é:
 - ▶ evitar que o contacto com o sistema de justiça seja potenciador de maior desconforto e desequilíbrio emocional;
 - ▶ possibilitar a otimização da qualidade e quantidade da narrativa do menor;
 - ▶ contribuir para o apuramento dos factos, de forma válida e efetiva;
 - ▶ e, essencialmente, **diminuir ao máximo o risco de revitimização.**

Atendendo aos seus conhecimentos técnicos e científicos específicos, a direção da inquirição por profissionais da área da Psicologia Forense, poderão fornecer um contributo importante neste âmbito.

Declarações para Memória Futura

- ▶ Segundo as boas práticas, o técnico que efetua o acompanhamento do menor deve intervir em 3 fases:
 - a) pré-inquirição (2 a 3 sessões)
 - b) Inquirição (durante a inquirição)
 - c) pós-inquirição (logo após a inquirição)

(Caridade, Ferreira, & Carmo, 2011)

É fundamental que a nomeação se processe em tempo útil e oportuno, para que o técnico reúna informação sobre o caso, avalie o desenvolvimento da criança e construa a sua intervenção.

Declarações para Memória Futura

a) Momento pré-inquirição: Estabelecer relação com cuidador(es) e explicitar o âmbito da intervenção

DECLARAÇÕES PARA MEMÓRIA FUTURA:

As declarações para memória futura, são indispensáveis nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, procedendo-se sempre à inquirição da vítima, desde que a mesma seja menor de idade.

O juiz de instrução, a requerimento do Ministério Público, do arguido, do assistente ou das partes civis, pode proceder à sua inquirição no decurso do inquérito, a fim de que o depoimento possa, se necessário, ser tomado em conta no julgamento.

A tomada de declarações é realizada em ambiente informal e reservado, com o objetivo de não ser um estímulo aversivo para a criança, devendo o menor ser assistido no decurso do ato processual por um técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento, previamente designado para o efeito.

O PAPEL DO GIAV NO

ACOMPANHAMENTO DO MENOR:

O GIAV é constituído por uma equipa de técnicos formados em Psicologia Forense que têm como missão acompanhar a criança nas declarações para memória futura.



Na fase de pré-inquirição, o GIAV, dá a conhecer ao menor, os intervenientes processuais bem como os procedimentos legais, tendo como finalidade, a redução de eventuais quadros de ansiedade.



Na fase de acompanhamento, o técnico auxilia o menor na prestação das declarações para memória futura, podendo intervir ao longo da sessão por forma a garantir a redução do impacto inerente ao testemunho e a mediar a interlocução com os agentes judiciais.

CUIDADOS A TER NA VÉSPERA DAS DECLARAÇÕES PARA MEMÓRIA FUTURA:

- É aconselhável que o menor durma as horas estipuladas conforme a sua idade;
- Este não deve sair de casa sem se alimentar.

SINTOMAS QUE O MENOR PODERÁ

APRESENTAR:

Tonturas	Insónias	Náuseas
Sensação de boca seca	Enurese (fazer xixi na cama);	Taquicardia (batimento acelerado do coração);
Dores de cabeça	Tremores	Sudorese aumentada (suor)
Medo	Culpabilização	Apreensão
Raiva	Resposta emocional desapropriada	Irritabilidade
Angústia	Dificuldades de concentração	Dificuldades respiratórias

O QUE FAZER APÓS AS DECLARAÇÕES PARA MEMÓRIA FUTURA:

- Não questionar o menor acerca das declarações prestadas, a não ser que este sinta necessidade em falar e o faça iniciativa própria;
- Independentemente do apoio prestado durante as declarações para memória futura, é necessário avaliar o impacto da vitimação, ou seja, é importante que o menor tenha acompanhamento psicológico, independentemente de ser cariz privado ou público.
- Caso queira beneficiar do serviço público, deverá recorrer ao médico de família para que este proceda ao encaminhamento do menor para uma consulta de especialidade (podendo este processo ser mediado através GIAV).

Declarações para Memória Futura

a) *Momento pré-inquirição*: Estabelecer uma relação de confiança, explicitar o âmbito da sua intervenção e avaliar as competências do menor

▶ [1 a 2 sessões*] Avaliar o desenvolvimento global do menor, averiguando as suas competências elementares à produção de um testemunho fidedigno:

- ▶ Linguagem;
- ▶ Conceitos básicos (“quem”, “o quê”...)
- ▶ Memória, atenção e capacidade narrativa (ex.: evocação espontânea ou não);
- ▶ Capacidade de corrigir o entrevistador e sugestionabilidade;
- ▶ Distinção entre verdade/mentira;
- ▶ Distinção fantasia/realidade.

Objetivo:

Informar e sensibilizar o Magistrado para que este possa ajustar a sua inquirição e/ou habilitar o técnico para preparar a sua intervenção (caso seja o inquiridor).

Declarações para Memória Futura

a) *Momento pré-inquirição*: Estabelecer uma relação de confiança, explicitar o âmbito da sua intervenção e informar os processos envolvidos nas DPMF

- ▶ [1 sessão*] Preparar o menor para a diligência DPMF, esclarecendo o significado do procedimento legal e intervenientes.

Objetivo:

Diminuir os níveis de ansiedade no menor por meio de informação, por forma a garantir a recolha de um testemunho com qualidade.

*Quando não for possível efetuar as sessões, deverá o menor comparecer 2 horas antes da marcação da diligência, para que se possa proceder de acordo com o protocolo.



JUIZ

O juiz é um magistrado que exerce a sua função de forma independente, julgando



MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O procurador do Ministério Público é um magistrado que representa o Estado e que,



POLÍCIA

A polícia tem um papel muito importante, sendo-lhe atribuída a missão de



FUNCIÓNÁRIO DE JUSTIÇA

O funcionário de justiça é o profissional que trabalha nas secretarias dos tribunais e



ADVOGADO DA VÍTIMA

O advogado da vítima tem como função auxiliá-la ao longo dos procedimentos



TÉCNICO DE APOIO À VÍTIMA

Técnico de apoio à vítima é um colaborador da APAV que, no âmbito das suas



ARGUIDO

Arguido é a designação que no processo se dá ao suspeito de ter praticado o



DEFENSOR DO ARGUIDO

O defensor é o advogado que tem como função defender no processo os



TESTEMUNHA

Pode ser chamada para participar como testemunha qualquer pessoa que tenha

A sala de audiências no Tribunal



Teia

Bandeira da República Portuguesa

Juiz de Direito

Magistrado do Ministério Público

Advogado

Testemunhas, Assistentes e Peritos

Oficial de Justiça

Arguido

Pessoas que assistem à audiência / público

Declarações para Memória Futura

b) Inquirição

▶ Cuidados com o *setting*

- ▶ local que garanta a reserva pessoal
- ▶ formalismos diminuídos (ex.: uso da beca e toga)
- ▶ Apenas um adulto a questionar o menor (restantes interlocutores judiciais devem visualizar a diligência através de espelho unidirecional)

▶ Durante a inquirição, o técnico deve:

- ▶ monitorizar o comportamento do menor
- ▶ monitorizar a forma como o menor é inquirido
- ▶ gerir o tempo de inquirição (solicitando paragens quando necessário)

Declarações para Memória Futura

c) Momento pós-inquirição

- ▶ Reforçar o desempenho do menor, diminuindo a tonalidade emocional do acontecimento (e.g. questionar acerca do que o menor vai fazer após sair dali) e contactar com os cuidadores/progenitores, aconselhando-os a não falar sobre a inquirição a não ser que o menor o faça.
- ▶ Reunir com os interlocutores judiciais, para analisar o desempenho do menor e discutir pontos positivos e negativos do questionamento, bem como futuras abordagens.

Conclusão

- ▶ A boa condução de uma inquirição poderá aumentar a qualidade e quantidade de informação, ajudando assim na busca da verdade.
- ▶ A articulação entre os interlocutores do sistema de justiça irá proteger o menor e permitirá uma gestão eficaz do processo.
- ▶ É importante que a experiência da inquirição seja percebida pelo menor como positiva.
- ▶ Qualquer inquirição deverá ter como principal preocupação adquirir informação mas de forma a ajudar o menor a superar os sentimentos de incapacidade e responsabilidade/culpabilidade.

Não esquecendo assim o superior interesse da criança, bem como a sua estabilidade emocional e psicológica.

Obrigada pela atenção!

Contacto: lcforenses@egasmoniz.edu.pt